



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 305/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 1.158/2020 (SEI PR 1854073), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação nº 144/2020 (SEI PR 1854116), de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar ações preventivas da vigilância sanitária e possíveis consequências para o Brasil quanto ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, a qual *sugere que as clínicas de Hemodiálise que apresentarem casos de suspeita ou diagnóstico confirmado pelo COVID-19, solicitem a abolição do reuso das linhas capilares, como já realizados nos portadores de HIV, assim como também, a intensificação na utilização dos EPIs (equipamento de proteção individual) pelos profissionais da área da saúde.*
2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 627/2022/ASPAR/GM/MS (SEI PR 3263086), e respectivos anexos (SEI PR 3263087) e (SEI PR 3263088), pelos quais o Ministério da Saúde remete resposta quanto à solicitação da referida Comissão.
3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL
Secretário-Executivo



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3268647** e o código CRC **ED02AB63** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.001368/2020-90

SEI nº 3268647

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 627/2022/ASPAR/GM/MS

Brasília, 03 de março de 2022.

A Senhora

JANAÍNA DONOSINO

Assessora da Assessoria Especial da Casa Civil
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 144/2020 - Sugestão para que clínicas de Hemodiálise que apresentem casos de suspeita ou diagnóstico confirmado pela Covid-19, solicitem a abolição do reuso das linhas e capilares, como já realizados nos portadores de HIV, assim como também, a intensificação na utilização dos EPIs (equipamento de proteção individual) pelos profissionais da área da saúde.**

Senhora Assessora Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício n.º 249/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR** (0021804585), de 21 de julho de 2021, acompanhado da **Indicação Parlamentar n.º 144/2020** (0021804689) de autoria da *Comissão Externa destinada a acompanhar ações preventivas da vigilância sanitária e possíveis consequências para o Brasil quanto ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus*, por meio da qual sugere que as clínicas de Hemodiálise que apresentem casos de suspeita ou diagnóstico confirmado pela Covid-19, solicitem a abolição do reuso das linhas e capilares, como já realizados nos portadores de HIV, assim como também, a intensificação na utilização dos EPIs (equipamento de proteção individual) pelos profissionais da área da saúde.

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0022882476) e a **Nota Técnica n.º 474/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS** (0022097126), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

GUSTAVO ROCHA DE MENEZES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rocha de Menezes, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 23/03/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025613287** e o código CRC **E75E51C6**.

Referência: Processo nº 00030.001368/2020-90

SEI nº 0025613287

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 22 de setembro de 2021.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas à Nota Técnica nº 474/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS - 0022097126, emitida pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática-DAET, desta Secretaria.

SERGIO YOSHIMASA OKANE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Yoshimasa Okane, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 24/09/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022882476** e o código CRC **69E475F5**.

Referência: Processo nº 00030.001368/2020-90

SEI nº 0022882476

Criado por marcoa.ferreira, versão 2 por marcoa.ferreira em 22/09/2021 11:19:47.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 474/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Despacho ASPAR (0021824275), que encaminha do Ofício nº 249/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (0021804585), de 21 de julho de 2021, da Assessoria Especial da Casa Civil, que envia o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1158/2020, de 15 de abril de 2021, da Câmara dos Deputados, a respeito da Indicação nº 144, de 2020 (0021804689), sugerindo que as clínicas de Hemodiálise que apresentarem casos de suspeita ou diagnóstico confirmado pelo COVID-19, solicitem a abolição do reuso das linhas e capilares, como já realizados nos portadores de HIV, assim como também, a intensificação na utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) pelos profissionais da área da saúde, para análise e providências cabíveis.

2. **ANÁLISE**

2.1. Diante ao exposto, esta Coordenação-Geral tem a informar que:

2.2. De fato, a pandemia da COVID-19 repercutiu negativamente sobre os sistemas de saúde de todo o mundo, com desdobramentos diretos sobre os fluxos e a sustentabilidade dos serviços de saúde, situação que não foi diferente no contexto do cuidado continuado ao portador de doença renal no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Nesse contexto, em atendimento das recomendações feitas pela Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 25 de fevereiro de 2021, que no Anexo 2 - que estabelece orientações para serviços de saúde com medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2), e como precaução, define que as linhas de diálise e dialisadores utilizados em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 devem ser descartados após o uso. Em caso haja possibilidade de desabastecimento desses produtos para saúde em nosso país, em virtude do aumento mundial no consumo desses produtos, o reprocessamento desses materiais, deverá ser realizado exclusivamente por meio automatizado, não podendo haver nenhuma etapa prévia manual, a fim de evitar a contaminação do profissional responsável por esse reprocessamento. Além disso, esses produtos só poderão ser usados para o próprio paciente suspeito ou confirmado de COVID-19, após o reprocessamento.

2.4. Quanto a intensificação na utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) pelos profissionais da área da saúde, necessidades essas já apresentada pelas unidades de diálise, pelos gestores de saúde, pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) e pela Associação Brasileira de Centros de Diálise e Transplantes (ABCDT), e definidas conforme Anexo II - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE DIÁLISE, Nota Técnica nº 04/2020/GVIMS/GGTES/ANVISA, atualizada em 25 de fevereiro de 2021, que estabelece orientações para serviços de saúde com medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Define que devem ser instituídas as precauções para gotículas e de contato, além das precauções padrão por todos os profissionais que forem prestar assistência a menos de 1 metro de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus. Isso inclui, entre outras ações, o uso de EPI, conforme apresentado no quadro abaixo:

Pessoas	Atividades/procedimentos	Tipos de EPIs ou máscaras de tecido - continuaç
Profissionais de saúde	Durante a assistência a menos de 1 metro de pacientes com sintomas respiratórios ou COVID-19 positivo	- óculos de proteção ou protetor facial (face shield) - máscara cirúrgica - luvas - aventais (principalmente, para iniciar e terminar o tratamento d manipular agulhas de acesso ou cateteres, ajudar o paciente a da estação, limpar e desinfetar o equipamento de assistência a estação de diálise).
Profissionais da recepção	Recepção dos pacientes para a sessão de diálise	- manter distância mínima de 1 metro dos pacientes/acompanh - máscara cirúrgica - instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciament metro (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc).
Profissionais da limpeza	Durante a limpeza das áreas do serviço de hemodiálise	- óculos de proteção ou protetor facial (se houver risco de respin orgânico ou químico) - máscara cirúrgica - avental - luvas de borracha de cano longo - botas impermeáveis ou calçados fechados e impermeáveis.

2.5. Visando o atendimento da determinação da Anvisa referente ao uso único das linhas de diálise e dialisadores em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, e após análise técnica, essa CGAE expediu Portaria nº 827, de 15 abril 2020, que incluiu o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.6. A inclusão do procedimento 03.05.01.022-0 – COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO DE 4 SESSÕES POR SEMANA), o qual consiste em procedimento de complementação para hemodiálise a ser realizado exclusivamente em paciente com suspeita ou confirmação de covid-19. Registrado como APAC secundário, deve ser utilizado enquanto houver suspeita ou confirmação para a doença, sendo obrigatória a informação do número da ficha de notificação para casos suspeitos de covid-19. o registro do procedimento só poderá se manter por prazo máximo de 30 dias após a completa recuperação do paciente, entendida como o momento em que o paciente já não manifesta sintomas relacionados à doença.

3. **CONCLUSÃO**

- 3.1. Quanto ao pleito das clínicas de hemodiálise que apresentarem casos de suspeita ou diagnóstico confirmado pelo COVID-19, solicitam a abolição do reuso das linhas e capilares, assim como, a intensificação na utilização dos EPis (Equipamento de Proteção Individual) pelos profissionais da área da saúde, o Ministério da Saúde por meio de suas áreas técnicas e a ANVISA, conforme apresentado, realizou diversas ações para suprir o déficit dos serviços de hemodiálise em decorrência da pandemia de COVID-19 visando mitigar os impactos enfrentados no decorrer da pandemia de coronavírus.
- 3.2. Considera-se que a determinação da Anvisa, Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 25 de fevereiro de 2021, referente ao uso único das linhas de diálise e dialisadores em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, por sessão e a implementação do procedimento 03.05.01.022-0 – COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO DE 4 SESSÕES POR SEMANA), incluído por meio da Portaria GM/MS nº 827, de 15 de abril de 2020, atende à necessidade de implementação de medidas diversas de segurança nas clínicas de diálise no contexto da pandemia da COVID-19.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS
Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

- 3.3. Encaminhe-se ao GAB/SAES para conhecimento e posterior envio à ASPAR.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por Ana Patrícia de Paula, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada, em 06/09/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Maíra Batista Botelho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática, em 21/09/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022097126** e o código CRC **99477450**.

Referência: Processo nº 00030.001368/2020-90

SEI nº 0022097126

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por roberta.costa, versão 12 por roberta.costa em 06/09/2021 10:30:01.